



Município
**SEVER
VOUGA**

Contrato da empreitada de

Minuta do Contrato da empreitada de

“Restabelecimento de Infraestruturas - Intempéries - Muro Pisão”

Entre

O **Município de Sever do Vouga**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502 704 977, representado por **Raul Alberto Conceição Duarte**, [REDACTED], natural e residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] que outorga na qualidade de Vereador em Exercício da Câmara Municipal de Sever do Vouga, de harmonia com a delegação de competências conferidas por despacho do dia 17 de novembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Presidente, no uso dos poderes concedidos pelo número dois, do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de doze de setembro, e número 5 do artigo 106º do CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, doravante designado por primeiro outorgante. -----

e

Diadema Construções, Lda, pessoa coletiva identificada sob o número 509399207, com o capital social de Euros 5.000,00, com sede na Rua da Indústria, nº 117 - Zona Industrial dos Padrões, 3740-295 Sever do Vouga, com alvará de construção nº 65243, neste ato representada por **Armindo Tavares da Silva**, portador do Bilhete de Identidade nº [REDACTED], emitido pelo arquivo de identificação de Aveiro em [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED], natural e residente da freguesia de [REDACTED] e **Armindo Tavares da Silva Filho**, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED]2, válido até [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED]9, na qualidade de representantes legais, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica na Certidão Permanente do Registo Comercial, consultada em www.portaldaempresa.pt, com código de acesso [REDACTED]9, subscrita em [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED] e válida até [REDACTED] de abril de [REDACTED] que me foi apresentada, verifiquei e arquivo, doravante designada por segunda outorgante. -----

----- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito: que o Município de Sever do Vouga que representa, no seguimento de Consulta Prévia efetuado ao abrigo dos artigos 18º, alínea d) do artigo 19º, artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Público, na sua atual redação, por despacho do dia 29 de maio de 2020 e por despacho do dia 17 de junho de 2020, decidiu adjudicar ao segundo outorgante, a empreitada de **Restabelecimento de Infraestruturas - Intempéries - Muro Pisão**, obedecendo às condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- **Primeira** – A minuta deste contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara do dia 17 de junho de 2020. -----

----- **Segunda** – Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, na sua atual redação, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo o(a) Senhor(a) Silvino Pereira, colaborador do Município de Sever do Vouga. -----

----- **Terceira** - O preço desta empreitada é de **Euros 12.806,00** (doze mil, oitocentos e seis euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar. -----

----- **Quarta** - Os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental 0102/07010408, tendo sido efetuado o cabimento nº 838/2020 e o compromisso nº1125/2020, devendo esta informação constar obrigatoriamente nas faturas. -----

----- **Quinta** - Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- **Sexta** - O prazo previsto para execução da obra é de **90 dias** (prazo contínuo), contados da data da assinatura do auto de consignação, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato. -----

----- **Sétima** - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, isto é, a fórmula "**F09 - Arranjos Exteriores**" referida no despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no DR n.º 260, II série de 5 de novembro de 2004 e no despacho número 1592/2004, de 08 de janeiro, publicado no DR nº19, de 23 de janeiro e retificação nº 383/2004 de 25 de fevereiro. -----

----- **Oitava** - Será aplicada a **retenção de 10%** do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no número três do artigo 88º do CCP. -----

----- **Nona** - Pelo representante do segundo outorgante foi dito que na qualidade aceita o presente contrato e se obriga ao integral cumprimento. -----

----- **Décima** - Declara ainda o representante do segundo outorgante que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. --

----- **Décima Primeira** - O segundo outorgante, compromete-se a executar inteiramente os trabalhos, dentro das cláusulas previstas e fixadas no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

----- **Décima Segunda** - Por incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o segundo outorgante pode incorrer nas seguintes sanções, determinadas nos termos dos números seguintes: --

----- a) Pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 1‰ (um por mil) por cada dia de atraso, a partir do quinto dia de atraso; -----

----- b) O valor acumulado da alínea a) não poderá ser superior a 20% do valor do contrato. -----

----- c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução; -----

----- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento; -----

----- e) O Município der Sever do Vouga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----

----- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sever do Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **Décima Terceira** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei o primeiro



Município
**SEVER
VOUGA**

outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 51º do Caderno de Encargos. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 52º do Caderno de Encargos. -----

---- **Décima Quarta** – Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente. -----

---- **Décima Quinta** – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis nº48/2006, de 29 de agosto e nº35/2007, de 13 de agosto. -----

---- **Décima Sexta** – Faz parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. Em caso de divergência entre os documentos, prevalece o Caderno de Encargos. -----

---- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. --

---- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

---- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, datada de 29 de maio de 2020 válida pelo período de três meses; -----

---- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 29 de maio de 2020, válida pelo período de quatro meses; -----

---- c) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

---- e) Declaração do beneficiário efetivo (RCBE), nos termos da Portaria Nº200/2019. -----

---- Deste contrato, fazem parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----

---- E para que se produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, Dr. Luís Figueiredo Martins, na qualidade de oficial público, que o subscrevi. -----

Sever do Vouga, 29 de julho de 2020.

O Primeiro Outorgante,

Os Segundos Outorgantes,

O Oficial Público,

Registado sob o n.º 50 /2020
Isento de imposto de selo nos termos do nº 2
do artigo 1º do Código do imposto de Selo.